



**LEI Nº. 2.115**, de 25 de agosto de 2008.

**“Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB – MG e/ou a famílias de baixa renda do Município, na forma e condições que especifica.”**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS**, por seus Representantes Legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no programa Lares - Habitação Popular, ou à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB – MG, conforme orientação da Companhia, terreno(s) não edificados(s), que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias.

Parágrafo Único - Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB – MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º O terreno, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas, livro 2-BM, fls. 88, sob o nº 11.480.

Art. 3º No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB – MG, um empreendimento habitacional voltado para as famílias de baixa renda.

Parágrafo Único - As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 10 de abril de 2010, entre o Município de Caldas e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB – MG, bem como as normas do Sistema Financeiro de Habitação.




Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Art. 4º Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º Fica atribuído ao terreno objeto desta lei o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.697/ 98 de 13 de abril de 1998 e nº 1742/99 de 23 de dezembro de 1999, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas, 25 de agosto de 2010.

  
Hugo Camacho Claros Júnior  
Prefeito Municipal